

Os diretores de povoações no Grão-Pará do *Diretório dos Índios* (1757-1798): o serviço à monarquia portuguesa e as constantes infrações às suas normas<sup>1</sup>

VINÍCIUS ZÚNIGA MELO<sup>2</sup>

## Introdução

A capitania do Pará, como região integrante do império português, tinha em seu interior, durante a vigência do *Diretório dos Índios* (1757-1798), práticas e instituições originárias da Europa: câmaras, sesmarias, a configuração das tropas militares e a lógica de prestação de serviços à monarquia. Vários eram os diretores de povoações que participavam de algumas delas, de modo que o trabalho irá centra-se especificamente em uma: na lógica de prestação de serviços à monarquia. É possível visualizar, por meio da leitura da documentação, muitos diretores enviando requerimentos à Coroa Portuguesa solicitando determinado tipo de benesse em troca de seus serviços prestados no Vale Amazônico. Porém, paralelamente a inserção dos diretores em meio a essas práticas e instituições de origem europeia, espalhadas pelas diferentes áreas do império português e reconhecidas pela Coroa lusa, esses sujeitos cometiam uma série de infrações à lei, as quais iam de encontro aos interesses metropolitanos. Dito de outro modo, ao mesmo tempo em que os diretores realizavam uma série de favores concernentes aos interesses da Coroa portuguesa na região, eles descumpriam a uma série de normas criadas por ela mesma. Esses descumprimentos estavam relacionados a questões específicas da capitania do Pará, isto é, buscavam satisfazer os anseios da ordem do dia desses diretores dentro do Vale Amazônico. Não à toa, que várias de suas transgressões se davam em relação a três importantes fontes de riqueza local: os gêneros extrativos, agrícolas e a mão de obra indígena. Além do que, vários desses desvios às normas envolviam alianças com outros agentes sociais: vigários, Principais (chefes indígenas nas povoações portuguesas), cabos de canoa, indígenas e demais moradores.

A partir dessas questões, o trabalho busca sustentar o seguinte argumento: mesmo que o período de vigência do *Diretório dos Índios* tenha se caracterizado por ser um contexto em que a metrópole buscou ter um maior domínio e controle sobre o Vale Amazônico, e medidas visando esse fim foram criadas pelo reino, as importantes atribuições dos diretores de

---

<sup>1</sup> Este trabalho é uma versão reduzida do segundo capítulo da minha dissertação de mestrado, que se encontra em fase de andamento, sob a orientação do Prof. Dr. Mauro Cezar Coelho, do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, da Universidade Federal do Pará. O exame de qualificação do capítulo está previsto para ocorrer em abril de 2015.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, da Universidade Federal do Pará. O presente trabalho é financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

povoações, e os próprios requerimentos enviados por eles ao reino, onde constam os seus serviços prestados no cargo, apontam para um cenário em que Portugal, durante o reinado de D. José I, continuava dependente dos sujeitos localizados no Vale Amazônico para que os seus objetivos na região fossem concretizados. Além do mais, na capitania do Pará, durante a vigência do *Diretório dos Índios*, servir a Coroa Portuguesa e descumprir as normas criadas por ela mesma, não eram práticas incompatíveis, mas sim, coexistentes. E tanto nos momentos em que o diretor agia em conformidade com a lei, quanto nos momentos em que a descumpria, ele buscava satisfazer vontades pessoais. As questões aqui abordadas serão melhores desenvolvidas no decorrer do trabalho.

A documentação cotejada pela pesquisa é proveniente de dois arquivos: o Arquivo Público do Pará (APEP) e o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Os tipos de fontes aqui selecionadas são: devassas, requerimentos, certidões, ofícios, crônicas do padre João Daniel, além da própria legislação do *Diretório dos Índios*, composta por noventa e cinco parágrafos. Cada uma dessas fontes será citada oportunamente ao longo do trabalho.

### **A dependência da Coroa portuguesa para com os habitantes do Pará ao tempo do *Diretório dos Índios***

O *Diretório dos Índios* foi um dispositivo regulador da liberdade concedida aos índios pela lei de seis de junho de 1755. Juntas, esta última e o *Diretório* compunham a política indigenista portuguesa, de forma a atender a um conjunto de interesses da metrópole: povoar e garantir o Vale Amazônico como território colonial português, desenvolver economicamente a região e fortalecer o poder Real.

Ainda que relacionado a esses interesses do reino, o *Diretório* surgiu em função das relações havidas na Amazônia portuguesa, de modo que esteve, desde o início, vinculado às demandas da colônia, especialmente ao clamor pela força de trabalho indígena, mão de obra preferencial da região. As circunstâncias da colônia definiram muito das diretrizes impostas por essa política, em especial a garantia de acesso aos trabalhadores índios. Por isso, o *Diretório* buscava equacionar, de um lado, as projeções da metrópole e, de outro, as expectativas da colônia (COELHO, 2005).

No primeiro, dos noventa e cinco parágrafos contidos no *Diretório dos Índios*, constava que em cada povoação haveria de ter um diretor, nomeado pelo governador do

Estado, “dotado de bons costumes, zelo, prudência, verdade, ciência da língua e de todos os mais requisitos necessários.”<sup>3</sup> O diretor era o responsável pela tutela dos indígenas no interior das Vilas e Lugares. Os índios aldeados, a partir de então livres, poderiam trabalhar nas terras dos colonos e nos serviços reais mediante apenas pagamento. Várias eram as atribuições dos diretores, de modo que considera-las, nos ajuda a dimensionar a importância desses sujeitos para a concretização dos planos da Coroa Portuguesa para a região.

Também criado com o intuito de estabelecer medidas de civilização aos povos indígenas, o *Directorio* determinava que os diretores deveriam estimular os índios ao uso da língua portuguesa e prezar para que fossem honrados e estimados de acordo com os seus cargos. Eram aconselhados a animarem os indígenas para o desenvolvimento do trabalho agrícola em suas próprias terras, e para a realização do comércio. Deveriam, ainda, incentivar uma relação amistosa entre indígenas e brancos no interior das povoações, assim como, o casamento entre eles.<sup>4</sup>

O diretor tinha como função também participar ativamente do processo de contagem e arrecadação dos dízimos. Eram encarregados de auxiliarem na distribuição, controle e pagamento da mão de obra indígena e na administração da povoação, cuidando, dentre outras coisas, da construção de casas, câmaras e cadeias públicas. Em troca, os diretores deveriam receber a sexta parte dos frutos cultivados e extraídos pelos índios.<sup>5</sup>

Para além do exercício em uma diretoria de povoação, vários dos diretores na capitania do Pará estavam inseridos em práticas e instituições de origem europeia. Desse modo, a região se enquadra no que afirmam João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa. Para eles, a sociedade nos trópicos foi pensada e organizada por um “conjunto de valores e sistema de regras” originários do sul da Europa. Dessa forma, a noção de “monarquia, de conquista, de câmara, de ordenanças e de serviço a Sua Majestade e de nobreza da terra” ajudaram na configuração do Brasil colonial (FRAGOSO, GOUVÊA 2010:15-16). Para António Manuel Hespanha, é difícil achar na América Portuguesa “uma instituição colonial (quer dizer, brasileira) ou constelação social cuja matriz não possa ser localizada nas tradições jurídicas ou institucionais europeias” (HESPANHA, 2010:72).

---

<sup>3</sup> DIRECTORIO que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário. § 1. In: (ALMEIDA, 1997).

<sup>4</sup> DIRECTORIO que se deve observar... §§ 6; 9; 22-23; 36; 87 e 88. In: (ALMEIDA, 1997).

<sup>5</sup> DIRECTORIO que se deve observar... §§ 27-33; 60-63, 65-69 e 71-73; 74; 34. In: (ALMEIDA, 1997).

Diante dessas considerações, é possível visualizarmos algumas dessas instituições e práticas originárias na Europa, presentes na capitania do Pará ao tempo do *Diretório dos Índios*, as quais ajudavam a organizar a vida em sociedade: as câmaras, as sesmarias, as tropas responsáveis pela configuração militar da região, além da lógica de prestação de serviço à monarquia. Por meio da leitura da documentação, constata-se a presença de muitos diretores que ao longo de suas trajetórias pelo Vale Amazônico participaram dessas práticas e instituições. Por exemplo, Belchior Henrique, na Vila de Cintra, e Pedro José da Costa na Vila Nova Del Rei, ao mesmo tempo em que eram diretores dessas povoações, eram membros das respectivas câmaras na função de juiz ordinário e dos órfãos.<sup>6</sup> João Pereira Ribeiro e Francisco Roberto Pimentel, que exerceram as funções de diretores, receberam sesmarias do governador do Estado.<sup>7</sup> Por fim, Jerônimo Manuel de Carvalho, que foi diretor do lugar de Barcarena em 1784, em finais do século XVIII exercia o posto de tenente coronel do segundo regimento de infantaria auxiliar de Belém.<sup>8</sup>

Em meio a essas práticas e instituições, o presente trabalho irá centrar-se em uma: na lógica de prestação de serviços à monarquia em troca de mercês. Há vários estudos que tratam sobre o tema tanto em Portugal quanto no Estado do Brasil,<sup>9</sup> sendo que essa prática também se fez presente no Vale Amazônico desde o início do século XVII, momento em que se iniciou uma efetiva ocupação portuguesa na região. E assim como em outros locais da América Portuguesa, os empreendimentos militares dos súditos, visando a conquista e o povoamento do território em favor de Portugal, também serão recompensados pelo monarca (RAMINELLI, 2006:123-131). Os camaristas de São Luís, no século XVII, por exemplo, arrogavam para si, junto à Coroa, mercês e privilégios sob a justificativa de serem os conquistadores ou descendentes dos conquistadores da região (CORREA, 2012:121-135).

---

<sup>6</sup> Auto de devassa da Vila de Cintra [28/03/1764] – APEP, código 145, documento 11; Auto de devassa da Vila Nova Del Rei [29/03/1764] – APEP, código 145, documento 14.

<sup>7</sup> APEP, livro 19, ver o documento 40, folha 48 e o documento 90, folha 101.

<sup>8</sup> Documento do alferes de Infantaria do primeiro terço auxiliar e oficial da secretaria, Domingos Gonçalves de Abreu [em anexo ao requerimento do primeiro oficial da secretaria do governo do Estado do Pará e Rio Negro, Valentim Antônio de Oliveira e Silva, para a rainha D. Maria I, em 05/10/1793] – AHU, caixa 103, documento 8180; Requerimento do tenente coronel do segundo regimento de infantaria auxiliar do Pará, Jerônimo Manuel de Carvalho [para a rainha D. Maria I, anteriormente a 03/03/1797] – AHU, caixa 108, documento 8545. Sobre a organização militar no Grão-Pará durante a segunda metade do século XVIII, e a influência que tal organização tinha do reino, ver: (NOGUEIRA 2000:28-64).

<sup>9</sup> Ver: (HESPANHA, 2006; HESPANHA, 2012:199-225; CUNHA, 2010:117-154; FRAGOSO, GOUVÊA, BICALHO, 2000:75-79; RICUPERO, 2009:33-89; KRAUSE, 2010).

A prática de concessão de mercês em troca de favores realizados vai ser possível de ser constatada também durante a vigência do *Diretório* dos Índios. Os processos de requerimentos de mercês envolvendo diretores dão conta dessa questão. E se desde o início do século XVII, benesses eram fornecidas aos sujeitos que empreenderam esforços com o propósito de auxiliarem Portugal no povoamento, conquista e governo das terras do Maranhão, percebo uma finalidade similar na concessão de mercês durante a vigência do *Diretório* na capitania do Pará, pelo menos nos casos envolvendo os diretores de povoações.

Por mais que o trabalho esteja tratando de um período em que já havia se passado mais de um século desde a conquista de São Luís e a fundação de Belém pelos portugueses, é inegável que Portugal ainda tinha grandes problemas a serem resolvidos no que se refere ao seu controle e domínio sobre vastas áreas do Vale Amazônico. Não à toa, conforme dito anteriormente, pelo lado da metrópole, o *Diretório* foi criado visando promover maior povoamento e garantir o Vale Amazônico como território colonial luso, desenvolver economicamente a região e exercer um maior controle sobre essa parte. Tais ações seriam concretizadas sob um controle metropolitano mais efetivo, o que se daria por medidas como a criação da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, pela criação da capitania do Rio Negro e pela expulsão dos jesuítas do Vale Amazônico.<sup>10</sup> Além do mais, estamos nos referindo a uma região de fronteira, onde maiores perturbações existiam em torno dos limites entre as terras do Cabo Norte, atual Amapá, com a Guiana Francesa, e na região de fronteira da Amazônia ocidental com os territórios da América Espanhola.

E por mais que fosse interesse da Coroa ter maior controle sobre os seus domínios ao norte da América Portuguesa, os meios a que ela recorreu para que os seus objetivos na região fossem alcançados continuaram os mesmos de tempos anteriores: Portugal necessitava dos serviços prestados pelas pessoas resididas em território amazônico. Tal ponto fica claro, se atentarmos para as inúmeras atribuições que os diretores tinham no cargo, já destacadas anteriormente. Atribuição estas (importante que se ressalte) fornecidas pela própria Coroa Portuguesa, haja vista que constavam na legislação do *Diretório*. Portanto, em função desses encargos recebidos, as atitudes dos diretores eram essenciais para o cumprimento, ou não, de uma série de planos que Portugal tinha sobre a região, sejam eles visando interesses políticos, econômicos ou civilizatórios. A leitura dos processos de requerimentos envolvendo ex-

---

<sup>10</sup> Ver, dentre outras obras: (ALMEIDA, 1990; ALMEIDA, 1997; SAMPAIO, 2001; COELHO, 2005; SOUZA JÚNIOR, 2009).

diretores nos dá uma boa dimensão a respeito dessa questão. Afirma-se isso, pois neles constavam certidões escritas por terceiros e consultas do Conselho Ultramarino, nas quais havia informações sobre o desempenho tido pelos tutores dos índios durante o exercício do cargo. A referência a esse desempenho era importante, pois servia como justificativa para que o requerente obtivesse a mercê almejada junto ao rei. Normalmente, os diretores solicitavam postos de comando nas tropas militares, como o de sargento mor e capitão mor. Vejamos três exemplos.

Em consulta do Conselho Ultramarino acerca do requerimento apresentado por Bernardo Toscano de Vasconcelos, afirma-se que quando este exerceu a diretoria em várias povoações, edificou moradias para os indígenas, além de ter construído uma igreja e desenvolvido a prática agrícola em cada um dos locais. Por fim, ajudou também na construção da nova Vila de Mazagão.<sup>11</sup> Em certidão de Bernardo de Melo e Castro, governador do Grão – Pará e Maranhão, a qual vai anexada ao processo de requerimento de Manuel José de Lima, consta que quando este foi diretor da Vila de Bragança, sossegou conflitos entre os seus moradores, incrementou a produção agrícola de farinha, o que resultou no aumento da arrecadação de dízimos, além de ter construído casas, armazéns e olarias na referida povoação.<sup>12</sup> Por fim, Cipriano Coelho de Azevedo, coronel de infantaria na Vila de São José do Macapá, em certidão anexada ao processo de requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmiento, afirma que quando este foi diretor da Vila de Melgaço, estimulou os indígenas ao trabalho agrícola em suas terras e à realização do comércio.<sup>13</sup> Conforme se constata, todas essas benfeitorias realizadas pelos diretores são o cumprimento das obrigações previstas para o cargo.

No entanto, se a Coroa Portuguesa necessitava dos esforços empreendidos pelas pessoas resididas no Grão-Pará para que os seus objetivos políticos e econômicos na região fossem alcançados, estes, por sua vez, dependiam dessa mesma Coroa para ter os seus serviços plenamente reconhecidos. Afirma-se isso, pois cabia apenas ao rei a recompensação

---

<sup>11</sup> Consulta do Conselho Ultramarino, em 22/12/1778 [em anexo ao requerimento de Bernardo Toscano de Vasconcelos, à rainha D. Maria I, anteriormente a 01/06/1779] – AHU, caixa 83, documento 6783.

<sup>12</sup> Documento escrito por Manuel Bernardo de Melo e Castro, em 11/08/1763 [em anexo ao requerimento do Sargento Mor de Auxiliar, Manuel José de Lima, para a rainha D. Maria I, em 14/12/1786]. AHU, caixa 96, documento 7610.

<sup>13</sup> Certidão do coronel de infantaria da Vila de Macapá, Cipriano Coelho de Azevedo, em 16/02/1759 [em anexo ao requerimento de Inácio de Castro de Moraes Sarmiento à rainha D. Maria I, em 14/11/1782] – AHU, caixa 89, documento 7254.

de um favor prestado no Estado do Grão-Pará durante a vigência do *Diretório*, tendo em vista que somente ele poderia premiá-lo por meio de uma mercê. Em caso de carta patente fornecida pelo governador do Estado, esta necessitava de confirmação régia.

Em suma, por mais que um dos interesses da metrópole era ter maior controle sobre o Vale Amazônico por meio da lei do *Diretório* dos Índios, e medidas para esse fim foram criadas, isso não alterou o fato de que, assim como em períodos anteriores, ela continuou a depender dos esforços das pessoas localizadas na região, para que os seus objetivos no Vale Amazônicos fossem concretizados. As inúmeras atribuições que o cargo de diretor possuía, e as prestações de serviços realizadas por eles, contidas, por exemplo, em seus requerimentos de mercês, dão conta dessa situação. Já os agentes resididos na capitania do Pará dependiam da Coroa para terem esses esforços retribuídos por meio de mercês. Nesse sentido, vive-se na região, durante a vigência do *Diretório*, uma interdependência entre Coroa portuguesa e ultramar para que ambas se constituíssem enquanto áreas de poder, aos moldes do que sugere Maria de Fátima Gouvêa (2010:179-185) quando a autora baseia-se no que ela chama de redes governativas existentes no império português em finais do século XVII e início do XVIII.

### **Os interesses dos diretores por trás de suas ações na capitania do Pará**

Do mesmo modo que muitos diretores inseriam-se na capitania do Pará em práticas e instituições de origem europeia e prestavam uma série de serviços na região, as quais iam ao encontro dos interesses metropolitanos, esses mesmos diretores constantemente descumpriam a uma série de normas criadas por essa mesma metrópole, as quais prejudicavam os interesses lusos no Vale Amazônico. Esses descumprimentos estavam relacionados a três importantes fontes de riqueza da região: os gêneros extrativos, agrícolas e a mão de obra indígena. Por meio da documentação consultada, constata-se que os tutores dos índios se aproveitavam da proximidade com esses produtos e com essa força de trabalho no interior das povoações, além das atribuições possuídas pelo cargo, para satisfazer seus anseios pessoais, que muitas das vezes, eram divergentes com em relação aos da Coroa Portuguesa. E em muitas oportunidades, essas transgressões eram realizadas de forma mancomunada com outros agentes. Vejamos, agora, brevemente, a importância que a atividade extrativa, agrícola e a mão de obra indígena tinham no Vale Amazônico durante a vigência do *Diretório*.

Mesmo sendo um dos objetivos do *Diretório* incrementar a agricultura em terras amazônicas, o extrativismo continuou tendo importância econômica relevante ao longo da segunda metade do século XVIII. A economia que prevaleceu foi a extrativa, juntamente com o cultivo do arroz, cacau, cana de açúcar e a mandioca (COELHO, 2005:236). Destaque para o cacau e o amplo mercado externo que esse gênero possuía. Entre 1756 e 1777, o cacau representou 61% do valor total das exportações saídas da Amazônia, sendo que a maior parte desse produto vinha da produção extrativa (ALDEN, 1974:25-27). Maria Celestino de Almeida (1990:123-134) e Rita Heloísa de Almeida (1997:329) também argumentam que houve o predomínio da economia extrativa em comparação com a agrícola. No entanto, em que pese a relevância do extrativismo, também havia na região uma produção agrícola importante. Um bom indício sobre essa produção são as constantes infrações cometidas por diretores que envolviam os produtos dessa atividade, conforme veremos adiante. Além disso, entre 1777 a 1798, houve um importante aumento da exportação de produtos agropecuários pela capitania do Pará, o que se explica pelo crescimento da produção e dos preços dos produtos (COSTA, 2010:197). No final do *Diretório*, os gêneros agrícolas representavam 46% do valor exportado pela região. (COSTA, 2010:198).

Além de comporem as pautas de exportação, os produtos extrativos e agrícolas tinham um importante consumo e circulação na capitania do Pará. Ambos os gêneros possuíam utilidades diversas em nível local, não podendo, portanto, deixar de considera-las. Para tanto, valho-me, em grande medida, das informações reportadas pelo padre João Daniel.<sup>14</sup> Do cultivo da mandioca, por exemplo, saía o principal sustento da população. A partir da raiz desse gênero, se fazia diferentes tipos de farinha, utilizadas para a produção de pães, bolos (chamados de beijos) e biscoitos (DANIEL, 2004: 413-419). Do peixe-boi e principalmente da tartaruga, extraía-se grandes quantidades de manteiga, largamente consumida pelos indígenas e pelos brancos (DANIEL, 2004: 130-138). O azeite de andiroba e o breu eram outros dois produtos extrativos com importante consumo interno, haja vista que eram utilizados na fabricação de embarcações, como a canoa - principal meio de locomoção no

---

<sup>14</sup> Cronista da Companhia de Jesus, João Daniel viveu na Amazônia entre os anos de 1741 a 1757, quando foi preso. No cárcere, relatou minuciosamente sobre uma série de aspectos relacionados a região amazônica: a sua riqueza hídrica, mineral, de sua fauna e de sua flora. Descreveu questões variadas acerca do solo, dos produtos do sertão, da agricultura, dos costumes indígenas, do contato entre brancos e índios, além de vários outros pontos. Em que pese o fato de ter sido um jesuíta, e em função dessa condição, crítico da política que vinha sendo implementada pelo *Diretório*, suas informações se constituem como fontes imprescindíveis para entendermos a sociedade amazônica do século XVIII.

Vale Amazônico (DANIEL, 2004: 531; 537-538). A grande circularidade dos gêneros extrativos e agrícolas pode ser dimensionada na medida em que vários deles eram consumidos por sujeitos em viagens de canoas em meio aos rios amazônicos, seja em expedições oficiais, de extração das drogas do sertão – esta, particularmente, de grande interesse dos moradores – ou de finalidades diversas.<sup>15</sup> Além do mais, os produtos de ambas as atividades eram utilizados como moeda de troca em relações comerciais internas, conforme se verá adiante, além de servirem como meio de pagamento aos indígenas e aos diretores.<sup>16</sup>

Tanto para a atividade extrativa quanto para a agrícola, o indígena era fundamental. Eram os principais responsáveis, senão os únicos, pela extração das drogas do sertão. Nas povoações, era a força de trabalho preferencial para a atividade de cultivo, e também eram solicitados pelos moradores para trabalharem em suas plantações e demais tarefas.<sup>17</sup> Nos serviços do Estado, os indígenas eram utilizados, por exemplo, nas expedições oficiais e na defesa do território.<sup>18</sup>

Tendo em vista a importância dos produtos extrativos, agrícolas e da mão de obra indígena no Vale Amazônico durante o período do *Diretório*, os diretores se aproveitavam da proximidade com essas três fontes de riqueza dentro de seu local de trabalho, as povoações de índios, para darem conta de seus interesses na capitania do Pará. Porém, mais do que simplesmente estarem próximos, esses agentes envolviam-se diretamente com cada uma delas. Em relação aos produtos extrativos, a legislação determinava que todas as povoações enviassem expedições de coleta aos sertões, de modo que os diretores eram responsáveis pela organização dessas expedições e pelo controle do que era extraído.<sup>19</sup> No que tange a

---

<sup>15</sup> Documento do provável diretor, Domingos Barbosa, [ao governador do Estado do Grão – Pará e Rio Negro, Francisco de Sousa Coutinho, em 07/09/1796] – APEP, rolo 12, código 126, documento 92. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro; documento do governador da capitania do Rio Negro, Manuel da Gama Lobo de Almada [ao comissário de demarcação, Henrique Wilckens, em 14/05/1790] – APEP, rolo, 13, código 429, documento 97; documento do comandante da guarda costa do canal do norte, Manuel Antônio de Oliveira Pantoja [ao governador do Estado do Grão – Pará e Maranhão, João Pereira Caldas, em 01/02/1778]. APEP, código 105, documento 117. Documentação digitalizada.

<sup>16</sup> DIRECTÓRIO que se deve observar nas Povoações dos Índios... § 58; 34. In: (ALMEIDA, 1997).

<sup>17</sup> Diretor da Vila de Franca, Antônio de Sousa [documento ao governador do Estado do Grão – Pará e Rio Negro, José de Nápoles de Telo de Meneses, em 28/07/1780] – APEP, rolo 12, código 127, documento 75. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro; Carta de Sérgio Justiniano de Figueiredo [enviada ao governador do Estado do Grão – Pará e Rio Negro, Martinho de Sousa e Albuquerque, em 27/09/1796] – APEP, rolo 12, código 126, documento 109. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

<sup>18</sup> Manuel da Gama Lobo de Almada [Documento à Henrique João Wilckens, em 13/07/1790] – APEP, rolo 13, código 429, documento 137. Documentação microfilmada. Secretaria da Capitania; João Pereira Caldas [Documento à Manoel da Gama Lobo de Almada, em 1776] – APEP, código 291, documento 291.

<sup>19</sup> DIRECTÓRIO que se deve observar... §§ 46-58. In: (Almeida, 1997).

agricultura, o *Diretório* demandava a existência de lavouras em cada uma das povoações com vistas a produção de vários gêneros. Essas lavouras eram denominadas de roças do comum, e deveriam contar com o incentivo e supervisão dos diretores, tendo esses sujeitos ainda, participação na contagem e na arrecadação dos dízimos sobre os produtos cultivados.<sup>20</sup> Em relação à mão de obra indígena, qualquer ação relacionada aos índios aldeados envolvia o diretor, afinal, ele exercia o papel de tutor. As próprias obrigações dos diretores, aqui referidas, apontam para essa questão. Abaixo, vejamos alguns casos que demonstram infrações cometidas pelos diretores, as quais estavam relacionadas com o extrativismo, a agricultura e a força de trabalho indígena.

Em devassa tirada no Lugar de Santa Ana do Rio Capim em 1767, acerca do procedimento de seu diretor, João Correa Abadinho, consta que a atividade agrícola realizada no local nos últimos anos era administrada por dois capitães: Manuel Gomes e João de Abreu. A farinha e o milho produzidos, ao invés de irem para a Tesouraria Geral dos índios, foram consumidos pelos dois capitães, pelo vigário, indígenas e diretor. O diretor e comandante do Gurupá, Clemente de Almeida Pereira, se interessava por todas as canoas que adentravam o sertão, de modo que em articulação com diferentes cabos de canoa, obtinha para si potes de manteiga, adquiridos nas expedições de coleta. O vigário e o diretor da Vila de Sousel, Eugênio Alvares da Câmara, recebiam cravos trazidos pelos indígenas das expedições ao sertão, enquanto que Luís da Cunha de Eça e Castro e Joaquim Duarte, diretores das Vilas de Borba, a nova, e Salvaterra, respectivamente, foram acusados de agirem com violência junto aos indígenas, além de os utilizarem em seus serviços particulares.<sup>21</sup>

Em alguns casos, a documentação permitiu a visualização em um único diretor, de prestações de serviços à monarquia portuguesa, e infrações às normas criadas por essa mesma monarquia. Em 1761, Alberto de Sousa Coelho foi provido pelo governador do Grão-Pará e Maranhão no posto de capitão da tropa auxiliar, em função de sua participação no

---

<sup>20</sup> DIRECTÓRIO que se deve observar... §§ 20-33. In: (Almeida, 1997).

<sup>21</sup> Auto de devassa do Lugar de Santa Ana do Rio Capim [23/03/1767] – APEP, código 160, [não numerado]; Luís Gomes de Faria e Sousa, por volta de 03/08/1761. [Em anexo ao ofício de Luís Gomes de Faria e Sousa, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, em 03/08/1761]; Auto de devassa da Vila de Sousel [12/12/1766] – APEP, 160, [não numerado]; Requerimentos dos indígenas da Vila de Borba, a nova [ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, posteriormente a 1759.] – AHU, caixa 45, documento, 4141; Documento do intendente geral, Paulo Chaves Belo [ao governador do Estado do Grão – Pará e Rio Negro, José de Nápoles Telo de Meneses, em 22/07/1780] – APEP, rolo 12, código 127, documento 68. Documentação microfilmada. Projeto Reencontro.

descimento<sup>22</sup> de 168 indígenas para o Lugar de Azevedo, onde era diretor. Porém, três anos depois, em devassa tirada sobre essa mesma povoação, testemunhas afirmaram que Alberto Coelho concedeu alguns indígenas desse descimento para o Principal do Lugar de Azevedo e para o capitão mor, Lúcio da Costa. Consta ainda, nessa mesma devassa, que o dito diretor realizava trocas comerciais com os índios da povoação, recebendo deles produtos como cacau, azeite de andiroba e farinha, utilizava indígenas em suas terras, além de outras irregularidades.<sup>23</sup>

Outro caso interessante é o que envolve José Félix Galvão de Araújo e Oliveira. Esse sujeito, por volta de 1759, enquanto cabo de esquadra, requereu ao rei D. José I a promoção para quaisquer postos de oficial subalterno que vagasse, pois na povoação que estava dirigindo, cujo nome não é citado, cumpria com as ordens de Sua Majestade. O rei atendeu a sua solicitação. Poucos anos depois, em 1764, o ouvidor geral do Pará, Feliciano Ramos Nobre Mourão, por meio de devassa tirada na Vila de Monsarás, coletou a informação de que José Félix Galvão, na função de diretor, vinha tendo cuidados no trabalho agrícola e na arrecadação de dízimos da referida Vila. Porém, apenas um ano depois, em 1765, também mediante a realização de uma devassa, consta que José Félix, na diretoria de uma povoação desconhecida, cometia uma série de irregularidades segundo testemunhos: a sua mulher comercializava com as indígenas do referido lugar, comprando delas galinhas e farinhas, além de utilizar de indígenas em suas plantações na ilha do Marajó. José Félix, por sua vez, fez um bote para o seu uso próprio, e não pagou os indígenas que trabalharam na construção da embarcação.<sup>24</sup> É possível visualizar ainda, outros exemplos de diretores que ao mesmo tempo em que cumpriam com os dispositivos do *Diretório*, descumpriam as diretrizes previstas por essa mesma legislação.<sup>25</sup>

---

<sup>22</sup> Os descimentos se consistiam no processo pelo qual os indígenas eram arregimentados de seus locais de origem para as povoações portuguesas. Sobre como se dava tal arregimentação, quem a realizava e qual a sua importância para a política do *Diretório*, ver: (Coelho, 2005:203-207; Souza Júnior, 2009: 288-291; Almeida, 2005:25-26).

<sup>23</sup> Ofício do governador do Estado do Grão – Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro [ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 09/11/1761] – AHU, caixa 51, documento, 4682; Auto de devassa do lugar de Azevedo [24/12/1764] – APEP, códice 160, documento 8; Auto de devassa da Vila de Porto de Mós [12/12/1764] – APEP, códice 160, documento 3.

<sup>24</sup> Requerimento de José Félix Galvão de Araújo e Oliveira [ao rei D. José I, anteriormente à 05/08/1758] – AHU, caixa 43, documento 3969; Auto de devassa da Vila de Monsarás [30/01/1764] – APEP, códice 145, documento 3; Auto de devassa [povoação desconhecida, em 10/1765] – APEP, códice 160, não numerado.

<sup>25</sup> Auto de devassa da Vila de Alter do Chão [09/01/1766] – APEP, códice 160, não numerado; Auto de devassa das povoações de Porto de Mós e Vilarinho do Monte [12/12/1764] – APEP, códice 160, documento 3 e Auto de

Por meio dos exemplos citados ao longo desse trabalho, constata-se que servir a Coroa Portuguesa, e infringir as normas criadas por ela mesma, não eram ações incompatíveis, mas sim, que coexistiam a todo o momento. O fato de vários desses agentes prestarem uma série de serviços à monarquia, além de estarem imersos a práticas e instituições originárias na Europa, e reconhecidas pela Coroa lusa, como as câmaras, as tropas militares e as sesmarias, não era empecilho para que descumprissem às diretrizes legais colocadas pela metrópole. Essa constatação fica ainda mais evidente, nos casos em que é possível visualizar a realização de benfeitorias e transgressões à lei, em um único sujeito. E tanto nos momentos em que os diretores prestavam serviços à monarquia, quanto nos momentos em que descumpriam as normas criadas por ela, eles buscavam obter vantagens pessoais. Vejamos.

Os ganhos que os diretores tinham por intuito obter nas transgressões realizadas à lei se mostram mais evidentes. Elas estavam ligadas a questões que remetem especificamente a capitania do Pará durante a vigência do *Diretório*. Em outras palavras, os diretores se aproveitavam das atribuições do cargo para usufruírem de três fontes de riqueza local: os gêneros do sertão, os produtos agrícolas e a força de trabalho indígena. Vimos, anteriormente, a grande importância que cada uma delas tinha no período aqui estudado. Os produtos extrativos e de cultivo compunham as pautas de exportação, serviam como gêneros alimentícios, eram usados na fabricação de canoas, eram utilizados como moeda nas relações comerciais internas além de servirem como meio de pagamento, inclusive ao trabalho desempenhado pelos indígenas. Indígenas estes, mão de obra fundamental para ambas as atividades, além de uma série de outros serviços. Portanto, quando os diretores apropriavam-se indevidamente dos gêneros extraídos nas expedições ao sertão, da produção agrícola da povoação e/ou utilizavam-se dos indígenas em seus serviços particulares, essas ações precisam ser entendidas como estratégias de sobrevivência em meio a sociedade do Pará na segunda metade do século XVIII.

Como parte dessa estratégia de sobrevivência, estavam as relações travadas pelos diretores com os outros sujeitos que transitavam em meio as povoações de índios. Isto é, pelos exemplos acima destacados, vimos que muitas das infrações realizadas pelos diretores envolviam outros agentes: os cabos de canoa, que navegavam pelos rios amazônicos nas expedições de extração dos gêneros do sertão, os indígenas, com os quais os diretores

realizavam trocas comerciais, os vigários e Principais, que permanentemente residiam nas Vilas e Lugares (ou pelo menos assim, deveria ser) além de outros moradores. Portanto, na capitania do Pará, existiam certas relações específicas da região. No Vale Amazônico, era possível encontrar situações em que um português, capitão mor de uma tropa auxiliar e/ou membro da câmara na função de juiz ordinário e dos órfãos, que também desempenhava a função de diretor, precisava se relacionar dentro das povoações com indígenas de diferentes etnias, cabos de canoa, Principais, além de outros agentes, a fim de se apropriar, ilicitamente, de produtos como a mandioca e a manteiga de tartaruga, por exemplo. Portanto, é em função de situações como essas, de aspectos específicos da capitania do Pará, que “o sistema de normas identificado com o Antigo Regime fosse constantemente reinventado e assim devidamente fraturado” na região, de acordo com a argumentação de João Fragoso e Maria de Fátima Gouvêa (2010:16) para a América Portuguesa.

Já os ganhos que os diretores visavam obter por meio de suas prestações de serviço à monarquia portuguesa poderiam vir de duas maneiras. A primeira delas, é que tais sujeitos tinham a consciência de que as suas benfeitorias realizadas nas povoações de índios lhes eram fundamentais para obterem benesses do monarca futuramente. Tal ponto fica claro, por meio da leitura dos processos de requerimentos de mercês envolvendo ex-diretores, e que aqui foram citados. Percebemos que os serviços realizados por eles em uma diretoria era constantemente citado, como justificativa para que obtivessem a mercê almejada, cuja maioria das vezes, consistia em postos de comando militar, como o de capitão mor e sargento mor.

Além disso, não podemos desconsiderar o fato de que quando os diretores promoviam descimentos, incentivavam os indígenas a desenvolverem a agricultura e ajudavam na preparação de uma canoa ao sertão, estas eram ações (todas de interesse de Portugal) que também poderiam se constituir em uma maneira deles ambicionarem ganhos pessoais. Afinal de contas, mais descimentos poderiam significar mais indígenas a serem utilizados como mão de obra. Mais plantações era uma possibilidade desses diretores se beneficiarem dos produtos cultivados. E a organização de canoas para a coleta de gêneros do sertão, era uma possibilidade dos diretores disporem de tais produtos de forma irregular. Portanto, se bem pensarmos, muitas das práticas contrárias às diretrizes da lei aqui listadas, só ocorreram porque primeiramente foram realizadas ações que satisfizeram os objetivos do *Diretório*. Nesses casos, a ocorrência da ilicitude dependia primeiramente de atos legais. O exemplo

citado envolvendo o diretor do Lugar de Azevedo, Alberto de Sousa Coelho, ilustra muito bem esse ponto. Ele ajudou na realização de um descimento para a povoação que dirigia, e em função disso, foi recompensado por meio de uma mercê. Mas, posteriormente, Alberto Coelho se aproveitou dessa prática legal, para realizar uma ação infratora aos dispositivos legais: concedeu, irregularmente, alguns desses indígenas descidos para o Principal de Azevedo e para o capitão mor, Lúcio da Costa.

### **Conclusão**

O presente trabalho teve por objetivo argumentar dois pontos. O primeiro, é que mesmo sendo o período de vigência do *Diretório* dos Índios um contexto marcado por medidas criadas pela Coroa Portuguesa visando um maior domínio e controle sobre o Vale Amazônico, o meio a que ela recorreu para que os seus objetivos na região fossem concretizados continuaram os mesmos de tempos anteriores: ela era dependente dos esforços empreendidos pelas pessoas resididas na capitania do Pará. Os requerimentos de mercês envolvendo diretores, e as atribuições pertencentes a esse cargo, são importantes indícios dessa questão. O segundo ponto que esse trabalho argumenta é que prestar serviços à Coroa portuguesa e descumprir com as normas criadas por ela mesma, eram práticas perfeitamente coexistentes nas ações de um único indivíduo na capitania do Pará. E tanto em um momento quanto em outro, os diretores visavam obter vantagens pessoais. Esses agentes se aproveitavam das atribuições concedidas ao cargo pela Coroa, e da proximidade com importantes fontes de riqueza local, para contemplarem anseios do dia a dia, ligados às próprias especificidades da região.

### **Referências Bibliográficas**

- ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica no fim do período colonial: um ensaio de História econômica comparada*. Belém: UFPA/NAEA, 1974.
- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os Vassallos D'El Rey nos confins da Amazônia: a colonização da Amazônia Ocidental. 1750-1798*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1990.
- \_\_\_\_\_. "A falácia do povoamento: ocupação portuguesa na Amazônia Setecentista". Em *Meandros da História: trabalho e poder no Pará e Maranhão, séculos XVIII e XIX*, editado por Mauro Cezar Coelho, Flavio dos Santos Gomes, Jonas Marçal de Queiroz, Rosa Elizabeth Azevedo Marin e Geraldo Prado. Belém: UNAMAZ, p. 21-33.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.
- COELHO, Mauro Cezar. *Do sertão para o mar*. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798). Tese (Doutorado em História), Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.
- CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Comunicação política, poderes locais e vínculos: a Câmara de São Luís do Maranhão e a política luso-imperial de conquista do espaço. *Outros Tempos*, vol. 09, n. 14, 2012, p. 121-135.
- COSTA, Francisco de Assis. Lugar e significado da gestão pombalina na economia colonial do Grão-Pará. *Nova Economia*, 20 (1), janeiro-abril de 2010, p. 167-206.
- CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.
- DANIEL, Padre João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*. Vol. I. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. Introdução. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; BICALHO, Maria Fernanda Baptista. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. *Penélope*, n° 23, 2000, p. 67-88.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c. 1680-1730. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime. *Tempo*, v. 11, n. 21, jul/2006, p. 121-143.

\_\_\_\_\_. Antigo Regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

\_\_\_\_\_. *Caleidoscópio do Antigo Regime*. São Paulo: Alameda, 2012, p. 199-225.

KRAUSE, Thiago Nascimento. *Em Busca da Honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683)*. Dissertação (Mestrado em História), Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

NOGUEIRA, Shirley M. S. *Razões para desertar: institucionalização do exército no Estado do Grão-Pará no último quartel do século XVIII*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Pará/Núcleo de Altos Estudos da Amazônia, Belém, Brasil, 2000.

RAMINELLI, Ronald. Serviços e mercês de vassallos da América Portuguesa. *Revista Historia e Sociedad*, n.º 12, Medelim, Nov./ 2006, p. 107-131.

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil c. 1530 - c. 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

SAMPAIO, Patrícia Melo. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia*. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. *Tramas do Cotidiano: Religião, Política, Guerra e Negócios no Grão-Pará do Setecentos. Um estudo sobre a Companhia de Jesus e a política Pombalina*.

Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.